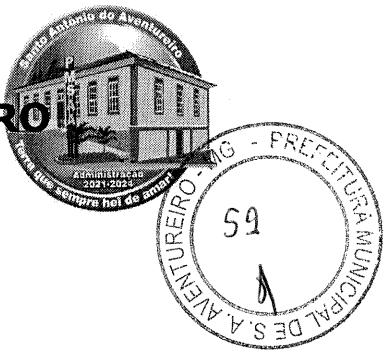




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER JURÍDICO

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA DE SAÚDE
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – Dispensa de Licitação”**

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o servidor Mateus Silva Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, consulta-me, expressamente, acerca da possibilidade de se contratar empresa para prestar serviços na realização do Evento Feira de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de atender a necessidade do Município, mediante Dispensa de Licitação.

Acompanhando a consulta estão a Proposta e Documentação da empresa MA Produções Artísticas e Eventos Ltda., propostas das empresas L2 Produções Ltda. e HLO Produções Artísticas - ME, além da Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com seu Termo de Referência.

Diante disso, transcrevo o seguinte dispositivo da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018:

LEI FEDERAL 8.666/93.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de juma só vez”.

DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a)na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

ANJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



(...)

Começo evidenciando que a Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, no entanto, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através de contratações diretas.

Observa-se que as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pelo Diploma legal acima citado, em seus artigos 24 e 25, podendo se dar por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, será possível, portanto, quando, embora possível a realização de procedimento licitatório, o mesmo não seja viável, autorizando a lei que o servidor não promova a licitação. Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 24 não possui força vinculativa ao administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto.

Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa de licitação é necessário que haja expressa previsão legislativa. Não por outra razão é que o art. 24 da Lei Federal 8.666/93 traz um rol taxativo de trinta e cinco situações em que é dispensável a realização de certame licitatório, hipóteses essas que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

Com efeito, o critério adotado pela lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O legislador se excusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação concreta, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para a sua solução, sendo mais eficiente indicar o que se propõe a habilitação legal para dispensa da licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Observa-se que a referida contratação tem por base atender a necessidade do Município com a realização do respectivo evento, a fim de realizar Projeto de promoção da saúde e cidadania idealizada pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando-se na orientação da prática de bons hábitos, promovendo um considerável nível de saúde e bem estar, com alta qualidade de vida e longevidade, através de um projeto simples, porém eficaz de oferecer ao público, gratuitamente, um "mini checkup" e uma oportunidade para despertar o interesse da população quanto a prevenção de doenças, além de promover o crescimento profissional de todos os profissionais envolvidos.

Então, como o valor desta contratação é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta já mencionada anteriormente, valor este inferior ao limite previsto no inciso anteriormente descrito, ou seja, inferior a 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), limite este que caracterizaria a confecção de procedimento diverso depois do advento da

PPV/M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



publicação do Decreto 9412/2018, não há a obrigatoriedade de se confeccionar procedimento licitatório.

Salienta-se, que a firma MA Produções Artísticas e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.261.367/0001-24, apresentou proposta no valor total de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e 18.261.367/0001-24, apresentou proposta no valor total de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); L2 Produções Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº. 24.073.476/0001-76, no valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); e, HLO Produções Artísticas - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.808.824/0001-05, no valor total de. R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

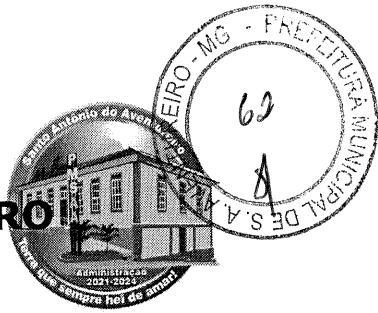
Na concretização do Evento ora pretendido deverão ser realizados todos os serviços discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Evento	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	FEIRA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO: - Projeto de promoção da saúde e cidadania idealizada pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando-se na orientação da prática de bons hábitos, promovendo um considerável nível de saúde e bem estar, com alta qualidade de vida e longevidade, através de um projeto simples, porém eficaz de oferecer ao público, gratuitamente, um "mini checkup" e uma oportunidade para despertar o interesse da população quanto a prevenção de doenças, além de promover o crescimento profissional de todos os profissionais envolvidos. - O evento que será aberto ao público será realizado no dia 18 de dezembro, sem custos para os participantes, quando o Município terá a oportunidade de mostrar a população todos os serviços de saúde que são ofertados e os resultados gerados ao longo deste ano. - O evento será realizado em local público do Município, o qual está a se definir, onde a população participante receberá os benefícios de testes, vacinas e orientações de saúde, contando o evento com estações de saúde, compostas por representantes do setor de Saúde ou por parceiros. - Serão disponibilizadas as seguintes ações: aferição de pressão arterial, teste de glicemia, testes rápidos com distribuição de preservativos, alongamentos ou outras atividades físicas, avaliação nutricional e orientação sobre bons hábitos alimentares, distribuição de panfletos, orientação sobre saúde bucal com distribuição de kits de higiene bucal, orientação sobre o COVID 19, Promoção da Cultura da Paz (Polícia Militar), atendimento com entidades parceiras (CRAS, Conselho Tutelar) e Orientação sobre temas diversos (SAMU e Corpo de Bombeiros). - Serão ofertados aos participantes: 1 – 300 potes de 145ml com frutas (mamão, banana, laranja, melancia, abacaxi, maça e uva) e 300 colheres plásticas de sobremesa; 2 – 05 caixas de fitas de testes de glicemia capilar ACCU CHEK contendo 50 unidades cada caixa, 10 caixas de perfuro cortantes e 1 bateria 3v cr2032; 3 – 500 bisnagas de 15 ml (embalagem) e 01 Galão de 05 Litros de Álcool Gel; 500 adesivos personalizados de 4cm de circunferência; 5 caixas de máscaras cirúrgicas; 4 – 01 banner de 120m x 180m. sobre saúde bucal, 01	PS	01	R\$ 16.980,00	R\$ 16.980,00

Bruno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



banner de 120m x 180m sobre saúde em rede, 01 banner de 120m x 180m sobre ESF, 01 banner de 120m x 180m sobre Dengue, 02 banner de 120m x 180m sobre saúde do trabalhador e VISA, 01 banner de 120m x 180m sobre zoonoses e 1000 panfletos coloridos de 15cm x 21cm; 5 –01 Carrinho de Pipoca, 02 Pula Pulas e 1 recreador infantil; e, 6 – Estruturação do Organização do Evento com som, 03 tendas, sendo uma fechada para a realização de testes, mídia (projeção de fotos Telão), carro de som para propaganda (o qual rodará durante 10horas, as quais serão divididas nos 5 dias que antecederão o evento, 10 pct. c/50 unidades de bolas coloridas (vermelha, branca, azul e amarelo) de soprar, 20 cartelas c/100 unidades de copo descartável de 200ml., 05 galões de 20 litros de água, 60 impressos para credenciamento folha A4, 60 certificados de participação papel AP120G tamanho A4, além de café da manhã e almoço para 60 profissionais de saúde e demais palestrantes e autoridades envolvidos na realização do Evento (cardápio definido pelo fornecedor).				
--	--	--	--	--

Registra-se que a empresa MA Produções Artísticas e Eventos Ltda. apresentou os seguintes documentos: Última Alteração com a Consolidação do Contrato Social, CNPJ, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, além da Declaração de que Não Emprega Menor, demonstrando, assim, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Salienta-se, também, conforme detalhamento previsto na tabela acima, se pretende realizar o Evento em foco no próximo dia 18 de dezembro, o que tornaria impossível a abertura de procedimento licitatório para sua realização, em virtude da proximidade da data vislumbrada para o respectivo evento.

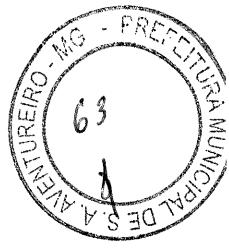
Observando-se tudo que já foi exposto se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como o da legalidade, da sustentabilidade ambiental, da economicidade, da isonomia, da moralidade, da imparcialidade e o da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

Assim, firmo este parecer favorável à dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, da empresa MA Produções Artísticas e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 18.261.367/0001-24, com sede à Rua Eduardo Marques Duarte, nº 207, Fundos, Ilha Gama Cerqueira, em Além Paraíba – MG, em razão de ser a melhor proposta apresentada, com o valor total de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), o que faço, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, se confirmada, pela autoridade competente, a dispensa de licitação em pauta, retornem-me os autos para a confecção do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



É o meu parecer, s.m.j.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 10 de dezembro de 2021.

Rodrigo da Costa Bittencourt
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT – OAB/MG 91.823

Assessor Jurídico